



Associação Paulista de Magistrados

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Alteração do Estatuto

THIAGO ELIAS MASSAD, Presidente da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, no exercício das suas atribuições estatutárias, convoca os associados da referida entidade para a **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no **dia 28 de setembro de 2024, sábado**, de forma mista (presencial e virtual) – presencial em sua Sede Social, na rua Dom Diniz, 29, Jardim Luzitânia e virtual, transmitida ao vivo, pela plataforma Zoom, conforme previsto no §1º do art. 24 do Estatuto. A instalação da Assembleia será, em primeira convocação, às 09h30, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, às 10h00, com qualquer número (art. 26 do Estatuto), para: **I) Deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto da APAMAGIS sugeridas pela Comissão de Reforma Estatutária: A) Inclusão do inciso VIII ao artigo 2º, com a seguinte redação: Art. 2º, inciso VIII – Praticar atividades educativas e assistenciais à população em geral, ligadas à pauta da justiça, por meio de suas diretorias de acordo com os projetos aprovados pela Diretoria Executiva. B) Alterar o artigo 9º para a seguinte redação: Art. 9º - O Fundo de Emergência tem a finalidade de cobrir despesas médicas especiais e extraordinárias em situações em que não é possível aguardar a análise da cobertura pelo convênio médico ou que este a tenha negado. Para requerer o auxílio do fundo de emergência, a despesa mínima suportada pelo associado deve ser superior a dez salários-mínimos, demonstradas a emergência e a impossibilidade financeira, ainda que parcial, do magistrado, a justificar o auxílio. B1) Criação do parágrafo único, para trazer disposição que já constava do caput atual, com a seguinte redação: Parágrafo único. O auxílio não poderá ser superior a cem salários-mínimos. C) Alteração da redação do art. 10, para a seguinte: Art. 10 – O associado beneficiado pelo fundo de emergência assumirá o compromisso, por escrito, de recompor o fundo quando superada a emergência financeira, mediante avaliação da Diretoria Executiva, nunca em percentual inferior a 85% do valor custeado. Caso obtenha posterior reembolso ou cobertura, ou obtenha por qualquer modo indenização em decorrência do fato que exigiu a intercessão do fundo de pecúlio, deverá recompor o fundo em sua totalidade. D) Alterar a nomenclatura do Capítulo III para a seguinte redação: CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E USUÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS. E) Alterar o inciso III do Art. 11 para a seguinte redação: Art. 11, inciso III – São associados honorários os que pelo merecimento científico ou jurídico ou que tenham prestado relevantes serviços ao associativismo forem admitidos por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal; E1) Incluir um novo parágrafo ao art. 11, com a seguinte redação: Art. 11, §3º - A condição de associado honorário tem caráter meramente honorífico e o agraciado será isento da contribuição associativa. O associado honorário não terá direito a voto ou participação nas Assembleias Gerais e não poderá ser eleito ou nomeado para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, Orientado e Fiscal; E2) Criação do art. 11-A, com a seguinte redação: Art. 11-A - Admite-se, mediante deliberação discricionária revogável a qualquer tempo da Diretoria Executiva, inclusão de usuários extraordinários, nas seguintes hipóteses: I - Que tenham sido membros da carreira da magistratura do Estado de São Paulo; II - Magistrados de outros Tribunais, com jurisdição sobre a área do Estado de São Paulo, desde que também vinculados às respectivas entidades associativas; III - Descendentes ou ascendentes de associados falecidos. §1º - O usuário extraordinário irá contribuir com o mesmo valor custeado pelo associado efetivo e terá direito apenas de frequentar a Sede Social, as dependências da APAMAGIS e usufruir dos benefícios proporcionados pela associação compatíveis com a sua condição. Não terá direito a voto ou participação nas Assembleias Gerais e não poderá ser eleito ou nomeado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal; §2º - A Diretoria Executiva poderá avaliar a possibilidade de inclusão de usuários extraordinários fora das hipóteses previstas no caput, quando reconhecido vínculo com a magistratura paulista ou com o âmbito associativo; §3º - Poderão ser dependentes do usuário extraordinário apenas o cônjuge ou companheiro(a), ascendentes e descendentes. Os usuários extraordinários deverão recolher, além da contribuição associativa mensal, uma contribuição mensal para cada dependente, a ser fixada pela Diretoria Executiva em portaria. F) Alteração do inciso I do art. 12 para a seguinte redação: Art. 12, inciso I – (Exclusivamente) Para frequentar a Sede Social, as dependências da APAMAGIS e usufruir dos benefícios proporcionados pela associação compatíveis com a condição de dependentes; F1) Supressão parcial da redação do artigo 12, inciso I, alínea “e”, nos seguintes termos: Art.12, inciso I, alínea e) pais, irmãos, sogro, sogra, genro e nora de associado na qualidade de dependentes(, exceto para integrar planos de assistência à saúde, que têm regras próprias); F2) Criação da alínea “f” do inciso I do art. 12, com a seguinte redação: Art. 12, inciso I, alínea f) excepcionalmente, outro parente do associado ou de seus dependentes, quando**



Associação Paulista de Magistrados

demonstrado vínculo íntimo familiar, a critério discricionário da Diretoria Executiva, revogável a qualquer tempo; F3) Alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 12 para a seguinte redação: Art. 12, §1º, **Os dependentes previstos nas alíneas “e” e “f” deverão satisfazer a contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva.** Os dependentes solteiros, relacionados nas letras “b” e “d”, do inciso I, **também** contribuirão a partir dos 21 (vinte e um) anos. G) Alteração do *caput* do art. 14 para a seguinte redação: Art. 14 - São deveres do associado **e do usuário extraordinário.** H) Alteração do *caput* do art. 15 para a seguinte redação: Art. 15 - Será automaticamente excluído o associado **ou usuário extraordinário** que, por três meses consecutivos, não satisfizer as contribuições sociais. Também o será o associado **ou usuário extraordinário** que, no prazo de trinta dias, após notificado, deixar de liquidar débito para com a entidade ou indenizá-la por prejuízo causado por ato próprio, de dependente, ou de seu convidado. I) Regularização da redação do trecho final do parágrafo quarto do artigo 20, em razão de indevida supressão, sem aprovação da assembleia, nos seguintes termos: art. 20, §4º- Nenhum parente, consanguíneo ou afim, até o 4º grau inclusive, nem o cônjuge ou companheiro, de associado ou ocupante de cargo ou direção de serviço auxiliar ao Poder Judiciário, poderá ser empregado da Apamagis **ou com ela formar contrato oneroso;** I1) Criação de novo parágrafo ao art. 20, com a seguinte redação: Art. 20, §7º- **O limite a que alude o caput poderá ser ultrapassado, ad referendum do Conselho Consultivo, Orientador e Fiscal, nos exercícios em que não houver aumento da contribuição social.** E sobre sugestão enviada pelo associado Jayme de Oliveira: J) Supressão do parágrafo único do art. 71 do Estatuto: Art. 71, ~~parágrafo único - Para as eleições de 2023, o mandato será de dois anos, vedada a reeleição.~~ II) Para discutir e deliberar assuntos gerais.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

THIAGO ELIAS MASSAD
Presidente